

LEI No. 650/ 93

"Aprova o Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio 1.994/1.996".

A Câmara Municipal de Inconfidentes, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Plurianual de Investimentos para o Triênio de 1.994/1.996, elaborado nas formas dos Atos Complementares nos 43 e 76 de 20 de Janeiro de 1.969 e 21 de Outubro de 1.969, estima para o período, as Despesas de Capital em CR\$ - 4.319.518.700,00 (Quatro bilhões trezentos e noventa milhões quinhentos e dezoito mil setecentos cruzzeiros reais).

Art. 2º - Os recursos destinados ao financiamento de Despesas de Capital, estimadas no Orçamento Plurianual de Investimentos para o Triênio 1.994/1.996, são assim distribuídos.:

RECEITA DE CAPITAL	1.994	1.995	1.996	TOTAL
Operações de Crédito	65.401.100,00	130.802.200,00	261.604.400,00	457.807.700,00
Alienações de Bens	139.198.000,00	278.396.000,00	556.792.000,00	974.386.000,00
Transferência de Capital	348.435.400,00	696.870.800,00	1.393.741.600,00	2.439.047.800,00
Outras Receitas de Capital	64.039.600,00	128.079.200,00	256.158.400,00	448.277.200,00
Soma.....	617.074.100,00	1.234.148.200,00	2.468.296.400,00	4.319.518.700,00

Art. 3º - As Despesas de Capital, discriminadas em quadros anexos, cuja realização fica autorizada por esta Lei, são programadas com base nos recursos considerados disponíveis e desdobra-se-ão na seguinte forma:

DESPESAS DE CAPITAL	1.994	1.995	1.996	TOTAL
Investimentos	598.895.900,00	1.197.791.800,00	2.395.583.600,00	4.192.271.300,00
Transferências de Capital	18.178.200,00	36.356.400,00	72.712.800,00	127.247.400,00
Soma.....	617.074.100,00	1.234.148.200,00	2.468.296.400,00	4.319.518.700,00

Art. 4º - Elaboração das propostas Orçamentárias anuais do período, serão ajustadas as importâncias consignadas aos projetos, podendo, em consequência da Receita, serem criados novos, suprimidos ou reformulados projetos constantes do anexo desta Lei.

§ Único - As importâncias referentes ao exercício de 1.993 a 1.994, estimados ao preço de 1.993, serão corrigidos monetariamente, por ocasião da elaboração dos Orçamentos anuais correspondentes aqueles exercícios.

Art. 5º - Esta Lei entrará a partir de 1º de Janeiro de 1.994, revogadas as disposições em contrário. Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam tão inteiramente como nela se contém.

Incoidentes, 30 de Setembro de 1.993.


Prefeito Municipal